



Câmara Municipal de Mossoró
Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró/Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº _____/2025

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 096, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013, A QUAL INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso de suas atribuições legais e legislativas, especialmente com fundamento no Artigo 156, I, da Constituição Federal, Artigo 36, Inciso I e II da Lei Orgânica do Município de Mossoró-RN, sem prescindir dos termos do Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa, resolve aprovar a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – A Lei Complementar nº 096, de 12 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração na redação dos Artigos 221 e 222 da predita Lei:

“Art. 221 – O direito da Fazenda Pública Municipal proceder ao lançamento extingue-se após **02 (dois)** anos, contados:

“Art. 222 A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em **02 (dois)** anos, contados da data de sua constituição definitiva.”

Art. 2º – As demais disposições da Lei Complementar nº 096/2013 que não conflitem com as alterações propostas por esta presente Lei permanece em vigor.

Art. 3º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

No Brasil, os tributos podem ser instituídos e cobrados por qualquer dos entes da federação: União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Os municípios e o Distrito Federal podem legislar sobre a prescrição e decadência do IPTU. A Constituição Federal de 1988 (CF/88) prevê que os municípios têm competência para instituir o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU). Cada município tem a sua lei, que prevê as hipóteses de isenção, base de cálculo, formas de pagamento, infrações e penalidades, prescrição, decadência e extinção do crédito tributário entre outros.



Câmara Municipal de Mossoró
Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró/Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

A presente Lei se refere à alteração dos Artigos 221 e 222 da Lei Complementar 096/2013, pertinente ao lapso temporal da prescrição do crédito tributário, os quais atualmente, traz em sua redação o seguinte texto:

“Art. 221 O direito da Fazenda Pública Municipal proceder ao lançamento extingue-se após cinco (05) anos, contados:”

“Art. 222 A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 05 (cinco) anos, contados da data de sua constituição definitiva.”

Neste interstício, pretende-se alterar a redação supra descrita, com a modificação trazida pela presente lei complementar que gora passará a vigorar com seguinte redação:

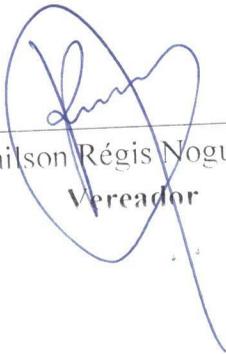
“Art. 221 O direito da Fazenda Pública Municipal proceder ao lançamento extingue-se após **dois (02) anos**, contados:”

“Art. 222 A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em **02 (dois) anos**, contados da data de sua constituição definitiva.”

Em sede do exposto, é de bom alvitre destacar que o mandato do Vereador que a esta subscreve tem-se transformado em um instrumento de defesa da sociedade, justo em face dele encontrar-se em sintonia com os aclames e reclames da sociedade mossoroense. A sociedade mossoroense, em face da exagerada cobrança do IPTU, encontra-se de forma generalizada sujeita a uma sangria do orçamento familiar porquanto, fora da realidade do orçamento das famílias mossoroenses. Portanto, a referida alteração sugestionada pela presente lei complementar, objetiva fazer um reparo no modo abusivo e truculento ora exposto pela cobrança exarcebada do IPTU.

Isto posto a solicitação de alteração da redação dos referidos artigos supra discriminados apresenta-se como um mecanismo de proteção à segurança alimentar e à subsistência das famílias mossoroenses, ora vitimadas por tal prática asfíxiante e abusiva de cobrança do IPTU.

Mossoró, 31 de março de 2025.



Jailson Régis Nogueira
Vereador